



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LEONEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (TRECHO 2).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	5.040,00	M ²	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LEONEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (TRECHO 2).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até (4) quatro meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro da obra, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser reajustados mediante Termo Aditivo de aumento de valores da obra, somente mediante justificativa, notas fiscais de aumento dos materiais para execução da obra, sempre obedecendo ao valor máximo dos itens da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou Composição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, **art. 6º da Lei n.º 14.133/2021**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender às demandas da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano do município de TABAÍ-RS, visando à melhoria das condições de saneamento básico, infraestrutura urbana, geração de emprego e escoamento da produção agropecuária. Com o objetivo de prover o desenvolvimento para as comunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, é importante que os Poderes Executivo e Legislativo caminhem irmanados, na perfeita compreensão de suas atribuições, compromissos e responsabilidades perante a sociedade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Pavimentação Asfáltica visa melhorar o conforto de trafegabilidade, eliminando assim a sujeira oriunda do pó proveniente da estrada vicinal, melhorando o aspecto da via. A estrada



Pág.	Rub.

pavimentada possibilitará a circulação de veículos leves, pesados e do transporte escolar e até mesmo das pessoas, visando a maior segurança.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Descrever toda a obrigação da contratada

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto será executado pela empresa contratada e a fiscalização será realizada pela Prefeitura Municipal de Tabai, Contratante, que a seu critério e por meio de servidor designado do Departamento de Engenharia, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do contratado sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, no decorrer da obra serão realizadas medições e laudos técnicos de engenharia, atestando os serviços realizados e autorizando o pagamento para a empresa.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

O prazo máximo para execução das obras/serviços desta licitação é de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor de Engenharia desta Prefeitura; excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registrados no diário de obras, que deverá ficar à disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, a Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido órgão, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

8.2. LOCAL

Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, Faxinal dos Pachecos, TABAÍ-RS, CEP: 95863-000.

8.3. HORÁRIO

A contratada deverá se organizar quanto ao melhor horário de trabalho, em dias úteis e finais de semana, tendo em vista que a entrega da obra deverá obedecer o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



Pág.	Rub.

- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Efetuar o pagamento na forma ajustada, conforme a apresentação de medição dos serviços executados, através do fiscal do contrato;
- h) Fiscalizar a execução da obra, através de profissional de nível superior devidamente capacitado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto.
- g) cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- h) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- i) assumir única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- j) refazer os serviços executados em desconformidade com o projeto;
- l) refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência As Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante por vícios de qualidade;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

12. GARANTIA

12.1. A título de garantia do adimplemento e de boa execução da obra, deverá ser apresentada, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária em favor do Município no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obra. Não serão aceitos os descontos de 5% (cinco por cento) nas parcelas de pagamento a título de garantia.

12.2. A não apresentação da garantia acarretará o descumprimento contratual, implicando no seu descumprimento e, conseqüentemente sujeitando a contratada ao pagamento de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o **Engenheiro Civil, Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, CREA-RS 163.082.**

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las. Além de notificações sobre os serviços que estão sendo prestados e regularização, conforme a verificação do fiscal de obras.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Da execução da Pavimentação, o recebimento provisório poderá ser com o término da obra e o recebimento definitivo será emitido pelo fiscal da obra do Município, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) pela empresa contratada e com a análise da obra pelo fiscal do contrato, que se considerar apta, então será gerado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;



II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.



17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato e a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de transferência bancária, será efetuada em nome da empresa, em moeda corrente nacional, após as medições dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro.

O Município reterá 10 % (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

O preço ajustado no presente Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou forge maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será na **modalidade XXXVIII - CONCORRÊNCIA: para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento será o menor preço, conforme a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

**22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA****22.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O que solicita a Lei nº 14.133/2021.

22.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Obrigatório.

22.2.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, devidamente certificado por entidade profissional competente, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

Equipamentos – Apresentar relação de equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação:

Equipamentos de Asfalto:

- 1 – Vibro Acabadora com controle eletrônico
- 1 – Rolo Compactador de Pneus
- 1 – Rolo Tandem Liso
- 1 – Caminhão Espargidor
- 1 – Vassoura Mecânica
- 1 – Placa Vibratória

A disponibilidade dos referidos equipamentos deverá ser comprovada por relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade.

22.2 VISTORIA

(X) Obrigatória.

A empresa deve emitir um ATESTADO DE VISTORIA do objeto que está sendo licitado, mencionando que realizou a visita no local onde será executada a referida obra do edital, sendo a execução da Pavimentação da Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, o atestado deve ser datado e assinado pelo responsável técnico de engenharia, com registro no conselho.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Total de Referência
01	5.040,00	M ²	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LEONEL RÓDRIGUES DO NASCIMENTO (TRECHO 2)	R\$ 1.201.984,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

Rua Deputado Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000
Telefone: (51) 99551-8868

Pág.	Rub.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

06.004-SEC. MUNIC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO/DEPARTAMENTO MUN.DE TRÂNSITO-DMT

1.003-ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO NAS RUAS REC 0001
205-4.4.90.51.00.00.00-0BRAS E INSTALAÇÕES 1.500.0000.0001-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.002-SEC. MUNIC. DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO/DEPARTAMENTO MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

1.200-PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGEM OPER. DE CRÉDITO BRDE-BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO SUL REC 1098

941-4.4.90.51.00.00.00-0BRAS E INSTALAÇÕES 1.754.0000.1098-OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO-BRDE **R\$ 1.201.985,00**

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informamos que possuímos a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, RS-80.141, BNDES/AUT-SLIC-SBTX SETPUB D10, junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), sendo essa segunda etapa de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos reais) em 2024, com a obra será possível proporcionar melhores condições de tráfego de veículos e pedestres. Mais de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas serão beneficiadas

Tabai/RS, 22/01/2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DÉBORA MORAES BRANDÃO
Supervisora de Trânsito

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL
VALDAIR SOUZA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano